

C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Thiago Queiroga Buriti, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima. Justificaram ausência os Conselheiros: Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Paulo Virginio de Sousa, Tiago Meira Villar. Presentes a sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Vilar Filho e o Gerente de TI deste Conselho Josimar de Castro Barreto Sobrinho.
2.0	Discussão/Aprov <u>a</u> çã o de Ata	Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula nº 493, de 13.08.2019 (Prot. 1114444/2019), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
			-Apreciação da Súmula nº 494, de 02.09.2019 (Prot. 1114444/2019), que posta em votação, foi aprovada por maioria e abstenção da Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela.
3.0	Informes	Engª Civil Suenne da Silva Barros	-Informa que estará participando no período 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2019, em Vitório/SE, na 4ª Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

		Eng ^a . Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Cumprimenta a todos. -Informa que estará participando no período de 06 a 08 de novembro, do 21° Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Conest). O evento reunirá palestrantes internacionais, além de especialistas do Brasil, com o público participante, que deve girar em torno de 500 pessoas. -Informa ainda que participará do CONEST como uma das painelistas do Congresso, abordando o tema "O papel da mulher na Engenharia de Segurança do Trabalho".
		Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Cumprimenta a todos. -Informa que estará participando no período de 21 a 25 de outubro de 2019, na cidade de Salvador/BA, do XX COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, que é um evento voltado para as áreas da engenharia, arquitetura e direito, consagrado em nível nacional e reconhecido em vários países, abordando através de palestras, painéis, cursos, workshops, apresentação e premiação de trabalhos, o estado da arte da engenharia de avaliações e perícias.
4.0	Expedientes	Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Engª Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Eng^a Civil Suenne da Silva Barros

5.1 - 1116509/2019 - Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional".

-Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; considerando a alínea "c" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; considerando a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; considerando o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional"; considerando que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

a CEECA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a indicação das atividades PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGCC) E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA). como objetos de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. •DENÚNCIA CONTRA O Relator: Marco Antônio (ATENDIMENTO AO ITEM) DA DECISÃO Nº Ruchet Filho (APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) - Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte denunciada, com relação ao Relatório. 5.2 --Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: "Trata o presente Processo do CUMPRIMENTO DO - DA DECISÃO Nº da CEECA contra o Engenheiro , por Infração ao Código de Ética Profissional, regido por este Conselho. O processo foi encaminhado a CEECA



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Diante do exposto, VOTO FAVORÁVEL PELO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA DO PROFISSIONAL POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, com base na Resolução 1002/2002 do CONFEA, nos termos baseado no Art. 9º e o no inciso I do Art. 10º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do CONFEA em que determina que "sa penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alinea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alinea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966", devendo ser considerada a penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional denunciado, negligencia durante o exercício profissional, "ter cometido infração grave ao Código de Ética Profissional", no que tange ao processo em análise, por também entender que pode até ter havido prejuízo considerável quanto ao Renome do CREA/PB, perante a sociedade, embora não seja comprovado em nenhum momento prejuízo ou lesão de direito reconhecidos a outrem.Salvo melhor juízo".



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Após discussões a Conselheira Maria Aparecidas Rodrigues Estrela, solicitou vistas ao referido processo.
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8° da Res. 1004/2003 do Confea). 5.3 – -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pelo , contra o Eng. Civil/Seg. do Trabalho Crea-PB: , responsável pelo processo no -No sentido de melhor instruir o presente processo e emissão de parecer, baixa diligência informações sobre o contrato entre a devendo ser solicitado o contrato firmado entre a e , como também pedir os documentos
	com fotos, que seja mandado com fotos coloridas, pois será necessário para dirimir duvidas.
Relator: Luiz Gonzaga Silva	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.4 - 1109785/2019 - CONSTRUART CONSTRUTORA E INCORPORADORA



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017926/2018); **5.5** – 1110378/2019 - SUELDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017934/2018); **5.6** - 1100904/2019 - PRESS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018003/2018); **5.7** - 1100907/2019 - RABELO E TRINDADE CONSTRUÇÕES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018005/2019) (DEFESA APRESENTADA QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA); 5.8 - 1108265/2019 -CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA IMPERMEABILIZAÇÃO) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018070/2019); 5.9 -1102060/2019 - DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018246/2019); **5.10** - 1103095/2019 DLF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018247/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.4** e **5.10** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	unanimidade.
Relatora: Suenne da Silva	<u> ◆DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</u>
Barros	
	5.11 - 1086551/2018 - MARIA DE FÁTIMA PONTES LIMA DINIZ EIRELI (DINIZ
	CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº
	500011859/2018);
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo
	sobre Auto de Infração Nº 500011859/2018, contra a Pessoa Jurídica MARIA
	DE FATIMA PONTES LIMA DINIZ EIRELI (DINIZ CONSTRUÇÕES &
	INCORPORAÇÕES), CNPJ: 29.589.001/0001-03, devido a falta de
	comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, , e; <u>considerando</u>
	que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66;
	considerando que a empresa foi autuado por este Conselho no dia 23 de maio
	de 2018 decorrente da fiscalização de rotina ocorrida no mesmo dia, gerando o
	auto de infração nº 500011859/2018; <u>considerando</u> o que dispõe o artigo 4º da resolução nº 336/1989 do Confea que diz: " <i>A pessoa jurídica enquadrada</i>
	em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da
	sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho
	Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Parágrafo único - A pessoa
	jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar
	do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será
	notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o
	CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão";



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relatora: Suenne da Silva 5

Barros

considerando o disposto no Art. 1°, inciso III, da Decisão Normativa n° 74/2004 do Confea, a qual entende pela obrigatoriedade de registro de "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea", sob pena de infringência ao art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966". Assim sendo, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.12 - 1087432/2018 - ELIANE BALDUINO DE ANDRADE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005709/2018);

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 5000005709/2018, contra a Pessoa Física ELIANE BALDUINO DE ANDRADE, CPF: 646.503.834-04 devido à falta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a 04 (Quatro) Edificações Residenciais do tipo Duplez, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através das ART's: PB20180196333, PB20180196335, PB20180196340 e PB20180196338 quitadas em 15.06.2018 de forma intempestiva. Assim sendo, apresenta parece favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relatora: Suenne da Silva

através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.13 - 1089798/2018 - JOSÉLIA ALVES FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012125/2018);

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 5000012125/2018, contra a Pessoa Física JOSÉLIA ALVES FERREIRA, CPF: 964.978.744-53 devido à falta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes aos serviços de Projeto e Execução dos Sistemas de: alvenaria, Estrutural, Instalações Sanitárias, Elétricas e Hidraúlicas de uma residência, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20180203539 quitada em 30.07.2018 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Suenne da Silva Barros

•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:

 $\bf 5.14$ - 1031042/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300008966/2014).



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	-Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.
Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima	•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:
	5.15 – 1097191/2019 - VÁGNER MAURÍCIO QUEIROZ DA COSTA
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional VÁGNER MAURÍCIO QUEIROZ DA COSTA Crea 1618076094, solicita deste Conselho "a inclusão das atividades de projeto, execução e fiscalização de obra, nas minhas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, com base no currículo cumprido na Instituição de Ensino", e; considerando que o profissional anexou requerimento complementar delimitando a sua solicitação em "elaboração, execução, regularização e fiscalização de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidro sanitários e de combate a incêndio, bem como realização de vistoria, auditoria, inspeção, avaliação e laudo, arbitragem e parecer técnico a obras de até 200m² e de até dois pavimentos. Dermacação, remembramento e desmembramento de lotes e glebas com área ilimitada, desde que não haja mudança no sistema viário"; considerando que o interessado está registrado sob o número Crea - PB nº 161807609-4, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Res. 313/86, do Confea; considerando que o requerente anexou ao processo o Diploma e Ementas das Disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edificios expedidos pelo IFPB (Monteiro/PB); considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edificios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edificios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; considerando que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º -As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e servico técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Ouando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; Art. 5° Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a análise curricular cursada pelo profissional; considerando as disciplinas cursadas, bem como as ementas, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do pleito com a exclusão de atribuição profissional para projetos, visto que as disciplinas cursadas não embasam suficientemente o profissional para sua realização. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima

5.16- 1090942/2018 - ANA PAULA FIGUEIREDO MARTINS

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Florestal ANA PAULA FIGUEIREDO MARTINS registrada neste Conselho sob o número Crea-PB nº 161569260-6, solicita revisão de atribuição para "habilitação para os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais", e; considerando que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

atribuições da interessada são as dispostas no art. 10 c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; considerando que a interessada apresentou para análise cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO com carga horária de 600 horas da UCAM - Universidade Cândido Mendes: considerando que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; considerando que o referido curso foi realizado no período de 01 de dezembro de 2016 a 02 de abril de 2018; considerando que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD via INSTITUTO PROMINAS - UCAMPROMINAS: ' situado na cidade de Coronel Fabriciano, Minas Gerais; considerando, que durante a análise foi verificado a ausência da disciplina/ementa: "e) Ajustamentos" exigidos na citada Decisão Plenária 2087/04, do Confea; considerando que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; considerando, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra; considerando que os profissionais habilitados para assumir a



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projecões cartográficas: e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: "VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea"; considerando que nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia - CEACG, do Crea-RJ, através da Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia em anexo), concluiu por conceder aos egressos do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM (não faz menção aos Institutos fora da sede da Instituição de Ensino citada), as atividades e competências dos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pleito, uma vez que o histórico e disciplinas apresentadas pela profissional não consta a disciplina de "AJUSTAMENTOS", com base nos termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima

5.17 – 1101465/2019 - FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA.

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Revisão de Atribuição Profissional solicitado pelo profissional FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA, através do qual "solicita inserir nas minhas atribuições o Decreto 23569/33 e extensão de atribuição para projeto e execução em rede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

elétrica de baixa tensão nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea", e; considerando que o requerente possui as suas atribuições iniciais dispostas no artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea que dispõe - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus servicos afins e correlatos; considerando que o requerente foi diplomado pela UFPB, em Engenharia Civil, concluído em 16 de marco de 1987, conforme cópia do Diploma devidamente registrado sob o nº 169, do livro F-7, fls. 169; considerando que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Civil (UFPB), Histórico Escolar e ementas das disciplinas: Eletrotécnica (60h) e Instalações Elétricas Predias (60h); considerando ainda que a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea nº PL-3236/2003, dispõe que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais"; considerando que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a revisão e extensão de atribuição inicial, nos termos dos artigos 6º e 7; considerando que a mesma Resolução dispõe no seu artigo 11 - A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I - do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular; considerando que a Resolução 1073/2017 em seu artigo 7º, Parágrafos 2º e 3º dispões que: "A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional" e 3º "A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas". Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas e que o Decreto nº 23.569/33 dispõe do exercício das profissões e com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/2016 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.18 – 1099568/2019 - WOLHFAGON COSTA DE ARAUJO.

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional Tecnólogo em Construção Civil – Edificações WOLHFAGON COSTA DE ARAÚJO, registrado neste Conselho sob o número 1612786944, solicita a ANOTAÇÃO DE CURSO E EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, ou seja, a "anotação dos seguintes cursos/títulos, pela ordem: 1. Engenharia Civil; 2. Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico; 3. Pós-Graduação Especialização em Topografia e 4. Pós-Graduação Especialização em Topografia e Geoprocessamento", e; considerando que o requerente obteve o seu primeiro registro no Crea-PB, na qualidade de Técnico em Saneamento (1º) em,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

06/04/1987, anotou, posteriormente, em 03/01/2014 o Técnico em Agrimensura (2º) e em 31/03/2016 o Tecnólogo em Construção Civil Edificações (3°); considerando que o requerente possui atribuições dispostas nos artigos 3°, 4° e 5° da Resolução nº 313/86 do Confea; considerando que o Curso de Pós Graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes - UCAM possui cadastro no Crea-RJ e que o mesmo foi realizado no período de 21/01/15 a 14/10/15, com carga horária de 600 horas, período no qual o profissional ainda cursava a graduação em Tecnologia em Construção de edificios, conforme documentação apresentada; considerando que o requerente concluiu o Curso de Graduação em Engenharia Civil EaD (UNINASSAU - Recife/PE) em 14/02/19, neste caso cabendo a Gerência de Registros (GREG) verificar se a Instituição e o referido Curso estão cadastrados no Crea-PE e as atribuições que são conferidas aos egressos; considerando que o Cursos de Pós Graduação lato sensu de Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Especialização em Topografia não estão cadastrados no Crea-MG; considerando que o Curso de Pós Graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes - UCAM possui cadastro no Crea-RJ e que o mesmo foi realizado no período de 21/01/15 a 14/10/15, com carga horária de 600 horas; considerando que o requerente juntou aos autos para análise a cópias da seguinte documentação: Declaração, Diploma e Histórico do Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD (fonte: emec.mec.gov.br/emec/consultacadastro/detalhamento) da UNISSAU de Recife/PE; Certificado de conclusão e Histórico do Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico com carga horária de 120 horas (Faculdade ISEIB-MG); Certificado de Conclusão e Histórico do Curso de



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Especialização em Topografia com carga horária de 390 horas (CEFET-MG) e Certificado de Conclusão e Histórico do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento com carga horária de 600 horas (UCAM-RJ); considerando que a Resolução 1073/16, do Confea dispõe no seu art. 7º - a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando as informações da Gerência de Registro deste Conselho (GREG); considerando que as informações do Crea-MG, via e-mail, referente aos Cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico e Especialização em Topografia, dando conta que as Instituições estão cadastradas naquele Regional, exceto as referidas Pós-Graduações, não sendo possível a extensão de atribuição neste caso nos termos da Resolução 1073/16, do Confea; considerando o parecer da GREG é no sentido da ATEC analisar o processo



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

relação possibilidade de de atribuição extensão georreferenciamento nos termos da Decisão PL-2087/04, do Confea em favor do requerente em virtude da sua conclusão do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento com carga horária de 600 horas (UCAM-RJ); considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/04, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR do Incra; considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema (grifei): considerando que os profissionais aptos, responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea,; considerando que o Crea de origem (CREA-RJ) onde está assentada a documentação Curso de Especialização em Geoprocessamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Georreferenciamento (UCAM), se manifestou acerca da atribuição conferida aos egressos do curso em tela, à luz do escopo da PL 2087/2004 e através da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia -CEACG via Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia em anexo), concluiu por conceder aos egressos do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea; considerando, ainda, o disposto na Decisão N°: PL-1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional (...); considerando os termos da Decisão PL-0458/14, do Confea (cópia em anexo); considerando o Artigo 1°, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 do MEC: "Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada (grifo), com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.". Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação do profissional WOLHFAGON COSTA DE ARAÚJO, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1,



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima de 6 de abril de 2018 do MEC e da Resolução 1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.19 – 1099879/2019 - DANIEL DE FRANÇA OLIVEIRA.

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Profissional DANIEL DE FRANÇA OLIVEIRA Crea-PB nº 161807609-4, solicita deste Conselho "a inclusão das atividades de projeto, execução e fiscalização de obra, nas minhas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, com base no currículo cumprido na Instituição de Ensino", e; considerando que o profissional anexou requerimento complementar delimitando a sua solicitação "elaboração, execução, regularização e fiscalização de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidro sanitários e de combate a incêndio, bem como realização de vistoria, auditoria, inspeção, avaliação e laudo, arbitragem e parecer técnico a obras de até 300m² e de até dois pavimentos. Dermacação, remembramento e desmembramento de lotes e glebas com área ilimitada, desde que não haja mudança no sistema viário"; considerando que o interessado está registrado sob o número Crea - PB nº 161807609-4, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5°, da Res. 313/86, do Confea; considerando que o requerente anexou ao processo o Diploma e Ementas das Disciplinas cursadas no Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edificios expedidos pelo IFPB (Monteiro/PB); considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edificios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edificios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edificios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; considerando que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; considerando o disposto na Resolução 313/86, do Confea - Art. 3º -As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e servico técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições; Art. 5° Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando a análise curricular cursada pelo profissional; considerando as disciplinas cursadas, bem como as ementas, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pleito com a exclusão de atribuição profissional para projetos, visto que as disciplinas cursadas não embasam suficientemente o profissional para sua realização. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.20** - - 1110237/2019 - DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião. **5.21** – 1098113/2019 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima

Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:

5.22 - 1082274/2018 - EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006001/2018); **5.23** - 1098293/2019 - GF CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013381/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.22** e **5.23** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, porém, intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela

•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.24 - 1109880/2019 - PROJETA CIVIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018175/2019); **5.25** - 1100923/2019



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

- R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI - ME (ILUMISOL) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018006/2019); **5.26** - 1100915/2019 - SUTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018004/2019); **5.27** - 1098562/2019 - MHV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015047/2019); **5.28** - 1100450/2019 - ESA CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013443/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.24** e **5.28** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relator: Paulo Virginio de Sousa

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.29 - 1110356/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015162/2019); **5.30** - 1110326/2019 - MAD. TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015538/2019); **5.31**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

– 1099335/2019 - MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015809/2019); **5.32** - 1099505/2019 - A 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015814/2019); **5.33** - 1100931/2019 - 3E - ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015879/2019); 5.34 - 1110705/2019 - ENGEVIP - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016112/2019); **5.35** – 1107988/2019 - EPITÁCIO ELIAS PESSOA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017618/2019). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs **5.29 a 5.35**, tendo em vista a ausência justificada do Relator. •AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E <u>SEM REGULARIZAÇÃO</u>: Relator: Thiago Queiroga Buriti **5.36** - 1110335/2019 - FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015542/2019); **5.37** - 1109516/2019 - FRANCISCO AUGUSTO SARMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015727/2019); 5.38 1110141/2019 - JOSEMAR OLIVEIRA GONCALVES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016601/2019); **5.39** - 1109714/2019 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017909/2019); **5.40** - 1109752/2019 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017911/2019) (DEFESA APRESENTADA QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA); 5.41 - 1110410/2019 - GUILHERME DI LORENZO FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018088/2019); **5.42** - 1109699/2019 - PAULO SILAS DE ARAUJO NOBREGA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018168/2019); 5.43 -1102057/2019 - JOÃO INÁCIO FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	Elicertamento. 17115011111
	500018221/2019).
	-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.36 a 5.43 , tendo em vista a ausência do Relator.
Relator: Ronaldo Soares Gomes	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.44 - 1096574/2018 - CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013280/2018); 5.45 - 1096645/2018 - CONSTRUTORA GM4 LTDA ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015077/2018); 5.46 - 1109865/2019 - MARCON CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012880/2019); 5.47 - 1097459/2019 - LD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013682/2019); 5.48 - 1098363/2019 - ARDEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013699/2019); 5.49 - 1110434/2019 - UFPB CAMPUS III (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015157/2019); 5.50 - 1110348/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 50001561/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.44 a 5.50 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.51 - 1028986/2014 - DEMEZIO CONSTRUÇÕES LTDA EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300009063/2014); 5.52 - 1039236/2015 - SOUZA & SILVA ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300016569/2015); 5.53 - 1059002/2016 - VRS CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025165/2016); 5.54 - 1068547/2017 - PREMIUM CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001622/2017); 5.55 - 1072155/2017 - FABRÍCIO DA SILVA FERREIRA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004024/2017); 5.56 - 1072222/2017 - ARCANJO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004068/2017); 5.57 - 1108980/2019 - CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015991/2019); 5.58 - 1108983/2019 - RESOTEC - REVESTIMENTOS EPÓXI E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015993/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.51 a 5.58 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO</u> <u>DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: Tiago Meira Vilar	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.59 - 1064927/2017 - INSTITUTO PARTICIPAR ,ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500000495/2017); 5.60 - 1078345/2017 - MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500008856/2017); 5.61 - 1078229/2017 - NOGUEIRA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500008855/2017); 5.62 - 1082419/2018 - EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006268/2018); 5.63 - 1093689/2018 - CONSTRUTORA ENGEFRA LTDA EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012566/2018); 5.64 - 1093709/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON DE LYON (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013055/2018); 5.65 - 1093623/2018 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013057/2018). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.59 a 5.65, tendo em vista a ausência do Relator.



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Relator: Felipe Queiroga Gadelha

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.66 - 1076803/2017 - A M DE ARAUJO - ME (ECIL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA) (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500005696/2017); **5.67** - 1077640/2017 - CORE ENGENHARIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006417/2017); **5.68** - 1077638/2017 - CORE ENGENHARIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006419/2017); **5.69** - 1095178/2018 - LIDIANE NICOLAU RAMOS DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012314/2018); **5.70** - 1099840/2019 - TRINDADE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012335/2019); **5.71** - 1099941/2019 - JLC CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012336/2019); **5.72** - 1098565/2019 - JOSÉ DE ARIMATEIA ATAÍDE DA SILVA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015049/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.66 a 5.72** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	unanimidade.
Relator: Severino Pereira	●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
da Silva	
	5.73 – 1094525/2018 - MAS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES
	EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013306/2018) (DEFESA
	APRESENTADA QUANDO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA);
	5.74 – 1094866/2018 - TORRES & XAVIER LOCAÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013324/2018); 5.75 – 1095629/2018 - SOUZA E GRÉCIA
	SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES PERICIAS E ARQUITETURA LTDA (AUTO DE
	INFRAÇÃO N° 500013341/2018); 5.76 - 1095615/2018 - GRUPO EPS
	CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº
	500013509/2018); 5.77 – 1096024/2018 - SD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
	LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013517/2018); 5.78 –
	1096826/2018 - CONTINUA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
	LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013531/2018); 5.79 - 1096221/2018 -
	ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº
	500013652/2018).
	-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.73 a
	5.79 , tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	·
Relator: Francisco Xavier	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
Bandeira Ventura	E 90 1040E06/001E IANDOW PEDNANDES DE ADAÍLIO (AUTO DE
	 5.80 - 1042526/2015 - JANDOVI FERNANDES DE ARAÚJO (AUTO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

INFRAÇÃO N° 300017276/2015); **5.81** - 1069548/2017 - ROBERLANIO GOMES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300026281/2017); **5.82** - 1064095/2017- JAILSON MATIAS DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500001181/2017); **5.83** - 1070024/2017 - JOSENIAS PEREIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500002338/2017); **5.84** - 1085130/2018 - CICERO SOARES DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006424/2018); **5.85** - 1085132/2018 - KÁTIA SUZANA FRANÇA SILVA ARAÚJO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006429/2018); **5.86** - 1109687/2019 - CARLOS ANTONIO MAXIMO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015144/2019); **5.87** - 1109653/2019 - LUIS CARLOS PEREIRA FÉLIX (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015151/2019).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **5.80**, **5.81**, **5.82**, **5.83**, **5.84**, **5.85** e **5.87** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

-Com relação ao item de pauta nº $\bf 5.86$ – 1109687/2019 - CARLOS ANTONIO MAXIMO, baixa diligência ao mesmo, solicitando da Gerência de Fiscalização



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

		deste Conselho, maiores esclarecimentos a respeito da construção da área de lazer, o projeto original contempla uma mureta na coberta e piso, embora parcial, pelo relato da fiscalização dá para entender que estão construindo a
		área total. A obra está em construção sobre a supervisção de um arquiteto, não seria o caso de informar ao CAU? A RRT contempla apenas os dois pavimentos.
1	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
		5.88 - 1092963/2018 - VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA
		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento de Instituição, solicitada e protocolada por VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, sob CNPJ 07.541.724/0001-91, situada na Avenida Brasil 393- Jardim Adalgisa, Cajazeiras/PB, que tem como objetivo comercial o Ensino Superior mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP, e; considerando a instrução inicial, em 12/08/2019 por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, ocasião em que emitiu parecer recomendando pelo deferimento do cadastramento da IES Faculdade São Francisco da Paraíba - FASP, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, e em seguida encaminhou o processo para análise e parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL; considerando que a IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP (e-MEC Nº 4533) foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009 e recredenciada pela Portaria nº 968, de 10/08/2017; considerando que a requerente juntou aos autos o formulário A previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, com toda a documentação



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Sistema Confea/Crea para fins de Cadastramento de Instituição junto ao Crea/PB; considerando que a solicitação de cadastramento da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP, situada no endereco acima citado, foi requerido com base no disposto no artigo 3º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP, número no e-MEC 4533, com natureza de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009 e recredenciada pela Portaria nº 968, de 10/08/2017, e atua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de Cursos de graduação bacharelado e graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu, nas áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Exatas, de Ciências Humanas, de Ciências Sociais Aplicadas, Multidisciplinar, de Lingüística, nas modalidades presenciais e de atividades de pesquisa e extensão realizadas por grupos nas diversas áreas de conhecimento; considerando que a referida Instituição atendeu todos os requisitos necessários para o deferimento do cadastramento, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento do neste Conselho Regional, da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP, nos Termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Alynne Pontes Bernardo

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:

5.89 - 1101669/2019 - JOSE ELBER QUERINO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500012863/2019); **5.90** - 1101269/2019 - LUIZ RAPHAEL DE SOUSA SOBRAL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013193/2019); **5.91** - 1101291/2019 - JORGE ALVES RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013194/2019); **5.92**



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

- 1100373/2019 - MAURÍCIO FERREIRA DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013488/2019); **5.93** - 1105588/2019 - ELLEN TAYANE DE ANDRADE SOBRAL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015649/2019); **5.94** - 1101043/2019 - JOÃO SEVERINO DOS SANTOS FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016289/2019); **5.95** - 1101051/2019 - GESSICA OLIVEIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016291/2019); **5.96** - 1096047/2018 - JOALDO BATISTA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014689/2018) (DEFESA APRESENTADA QUANDO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.89** a **5.96** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Relatora: Alynne Pontes Bernardo

•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:

5.97 - 1100365/2019 - PEDRO FREIRE DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

	Elicerramento, 19113011111
	500013480/2019).
	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500013480/2019, contra a Pessoa Física PEDRO FREIRE DE LIMA, CPF: 511.573.304-87 devido ao Exercício Ilegal de Pessoa Física da Execução e Projeto da Construção de Habitação Unifamiliar com 01 (um) Pavimento, e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20190239603 em 26.02.2019 de forma intempestiva. Assim sendo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção.
Relator: José Herbert Palitot	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
	5.98 - 1101809/2019 - AMANDA STEFANIE DE SOBRAL LANGAMER (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015293/2019); 5.99 - 1100709/2019 - A. RAMATIS WANDERLEY FILHO - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015336/2019); 5.100 - 1100601/2019 - ALTANIA ENGENHARIA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015425/2019); 5.101 - 1100492/2019 - JVIANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015508/2019); 5.102 - 1099580/2019 - GAVEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015816/2019); 5.103 - 1101515/2019 - ANGELA



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

		Elicerramento, 17130mm
		ADRIANA COUTINHO SOUSA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015847/2019); 5.104 – 1100714/2019 - SR CONSTRUCOES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500015863/2019); 5.105 – 1101892/2019 - ANCORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018016/2019).
		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.98 a 5.105 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Rel	ator: João Paulo Neto	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:
		5.106 – 1110594/2019 - ALDA SANTANA DA COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018748/2019); 5.107 – 1109711/2019 - MARCELINO VITAL CHAVES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018728/2019); 5.108 – 1110103/2019 - JOSILÂNIO ANDRÉ LEAL OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018465/2019); 5.109 – 1110403/2019 - JOSE PEREIRA PORTO (AUTO



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

DE INFRAÇÃO N° 500018377/2019); **5.110** - 1109702/2019 - ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018169/2019); 5.111 -1053052/2016 - JOSE LUCENA SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300022081/2019); **5.112** – 1068220/2017 - JOSEILTON BATISTA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500001455/2017); **5.113** - 1073980/2017 KLEPTON RICARDO DE SOUSA E SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500003612/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **5.106** a **5.113** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Relator: Leonardo Eudes •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: dos S. Medeiros **5.114** - 1060965/2017 - LACERDA & SÁ INCORPORAÇÕES E

5.114 - 1060965/2017 - LACERDA & SÁ INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300026469/2017); **5.115** - 1077636/2017 - PREMIUM CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

INFRAÇÃO N° 500006327/2017); **5.116** – 1072551/2017 - CONSTRUTORA ALFE EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003673/2017); **5.117** – 1077634/2017 - NAC ENGENHARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500004834/2017); **5.118** – 1077040/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006346/2017); **5.119** – 1077045/2017 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006350/2017).

-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s **5.114** a **5.119** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornandose REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros

Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:

Registro de Profissional: Decisão Nº 541/2019-CEECA (130 Processos)

1108392/2019 - Yanneson Marlon de Araújo Lira; 1110737/2019 - Mirelle Fernanda Silva Pontes; 1112676/2019 - Flauber Targino Guerra; 1112439/2019 - Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Alyson Vieira Braga; 1113084/2019 - Phamella Karoline de Mesquita Bonates; 1113125/2019 - Joaquim Faustino Martins Neto; 1113238/2019 - Jean Flávio da Silva Souza; 1113326/2019 - Raelson Quinho Araújo; 1113372/2019 - Sidney Joelby Gomes Martins; 1113396/2019 - Jeovanesa Regis Carvalho; 1113470/2019 - Gutemberg Formiga Silva; 1113541/2019 - Gillian Alves Batista Brito; 1113814/2019 - Rosinete Batista dos Santos Ribeiro; 1113822/2019 - Rinaldo da Silva Araújo; 1113878/2019 -Gabriella Moreira Campos; 1113961/2019 - Hércules Dutra Santos Filho; 1113970/2019 - Alexandre Magno Tejo Cardoso Filho: 1113984/2019 - Bruna Nóbrega Barreto; 1114115/2019 - Yargo Lucio Gentil; 1114117/2019 - Luiz Carlos Lira Dionisio; 1114252/2019 - Tales Lourenco da Silva; 1114272/2019 - Ricardo Nóbrega de Andrade Laurentino; 1114288/2019 - Wily Santos Machado; 1114310/2019 - Jucimara Cardoso da Silva; 1114323/2019 - Reginaldo Bezerra de Azevedo Junior; 1114339/2019 - José Janailton Rodrigues da Silva; 1114411/2019 - Maria Luiza Ramalho de Araujo; 1114438/2019 - Weidman Cavalcanti e Albuquerque; 1114485/2019 - Ricardo Ricelli Pereira de Almeida; 1114534/2019 - Alanny Nicácio de Lima; 1114535/2019 - Raissa Karla Ferreira da Silva; 1114536/2019 - Fllávio Marcell dos Santos Lucena; 1114610/2019 - Luanna Bezerra de Luna Lins; 1114614/2019 - Ítalo Souza Gaião; 1114616/2019 - Elda Karoline Videres Ferraz: 1114620/2019 - Eneas Medeiros de Almeida; 1114664/2019 - Talita Nancy Alves Diniz Luna; 1114681/2019 - Eliabe Pina da Silva; 1114682/2019 - Victor Mateus Leite Veloso; 1114781/2019 - Anny Kallyne Oliveira Alves; 1114783/2019 - Francinaldo Lima da Silva; 1114786/2019 - Ilkinson Diêgo de Sousa Oliveira; 1114798/2019 - Gislaine Mayara Gomes de Lima; 1114802/2019 - Igor Barbosa Barreto: 1114833/2019 - Edson Almeida Guimarães: 1114914/2019 - Everton Torres Tomé de Sousa; 1114940/2019 - Luiz Carlos Pereira Remigio Filho; 1114941/2019 - André Rodrigues de Vasconcelos; 1114942/2019 Ricardo Loureiro Freire de Lucena; 1114944/2019 - Otávio Igor Leite Lopes; 1114946/2019 - Enedina Montenegro da Silva; 1114966/2019 - Gabriel Celestino Barreto de Lira; 1115004/2019 - Ada Cilene da Silva; 1115023/2019 - Gabriel Medeiros de Castro; 1115026/2019 - José Eduardo Aragão Barros; 1115027/2019 - Thiago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Formiga Rosendo; 1115031/2019 - Mateus Costa Caetano; 1115032/2019 - José Adriano Domingues Lucena de Lima; 1115033/2019 - André Luiz Lima de Souza; 1115034/2019 - Hítalo Oliveira Silva; 1115036/2019 - Maidir da Silva Rocha; 1115037/2019 - José Augusto Sarmento Segundo; 1115038/2019 - Michelson Crécio de Lima Filho; 1115040/2019 - Lucas Romero Ribeiro Meira; 1115041/2019 Ateandson Regis de Oliveira; 1115042/2019 - Everton Rodrigues Alves; 1115044/2019 - Ramon Vitor Alves de Souza; 1115045/2019 - Ewerton Felipe de Franca Oliveira Andrade: 1115046/2019 - Adriano Medeiros de Holanda: 1115060/2019 - Eduardo Liberal Mendes; 1115061/2019 - Jessé Carvalho Pereira da Silva Filho; 1115071/2019 - Tárcio Henriques Ribeiro Monteiro; 1115081/2019 - João Victor de Souza Vieira; 1115084/2019 - Natanael Batista Pereira Alves; 1115092/2019 - Gabriel Moreira de Queiroz; 1115093/2019 - Raphael Henrique Almeida Januário Silva; 1115096/2019 -Stenio de Oliveira Lira; 1115099/2019 - Israela Samira da Silva Melo; 1115119/2019 Abel Batista de Oliveira; 1115161/2019 - Felipe Petrus Oliveira Gama; 1115163/2019 - Caio César Pinheiro Lisboa; 1115164/2019 - Leandro dos Santos; 1115165/2019 -Joyce Alves da Silva Barbosa; 1115176/2019 - Mariany Layce Soares Silva; 1115178/2019 - Graziela Pinto de Freitas; 1115296/2019 - Ademir Araújo Diniz; 1115320/2019 - Renan Rev Costa Rodrigues; 1115321/2019 - Gerferson de Lima Araújo: 1115330/2019 - Wathisneit Dantas da Silva: 1115339/2019 - Cristiano Wilson Ferreira Silva; 1115339/2019 - Cristiano Wilson Ferreira Silva; 1115383/2019 Jeimyson David de Paiva Barros; 1115385/2019 - Jeyzon Hendrew Sousa de Farias; 1115394/2019 - Carlos Italo Suassuna de Oliveira; 1115395/2019 - Sergio Thales Amaro Alves: 1115396/2019 - Everton Augusto Florentino Silva: 1115400/2019 Michel Anderson Lira de Sousa; 1115411/2019 - Shayonara Sabino Soares; 1115484/2019 - Darlene dos Santos Souza Anselmo; 1115485/2019 - Dryelle Tuanne de Souza; 1115493/2019 - Hewertnh Marques Alves; 1115502/2019 - Maurício Timótheo de Souza Filho; 1115506/2019 - Hellyny Rocha Frazão; 1115525/2019 -Carlos Augusto Torreão Mota Filho; 1115527/2019 - Denio Martiniano Pinheiro; 1115558/2019 - Daiane Silva de Abreu; 1115562/2019 - Mariane Gama de Medeiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

1115603/2019 - Aldo Andrade de Sousa; 1115606/2019 - Thobias Apolônio Batista da Silva; 1115674/2019 - Amanda Ribeiro Duarte; 1115688/2019 - Rammon Masaharu Takashima dos Santos; 1115690/2019 - Wanderson Jesus de Souza; 1115710/2019 - Matheus Felipe Nóbrega Lima; 1115737/2019 - Alicyane Sarmento de Oliveira; 1115742/2019 - Geor Randes Borges Lopes; 1115752/2019 - Rosane Kelen Rodrigues Delfino; 1115824/2019 - Evandro Ramos da Silva; 1115845/2019 - Gustavo Santos Oliveira Pontes; 1115848/2019 - Queren Hapuque de Andrade Costa; 1115853/2019 - Gleyciane Macena Costa; 1115857/2019 - Aiany Lins Estrela; 1115858/2019 - Douglas Lopes Querubino Neves; 1115877/2019 - Erika Karina Câmara Galdino; 1115880/2019 - Náthaly Bernardo Sousa; 1115890/2019 - Matheus Dias de Arruda Neto; 1115927/2019 - Yasmin Emanuelle Santos Pereira de Lima; 1115941/2019 - Vítor Souza de Abreu; 1116137/2019 - Lorena Dantas Pinto; 1116265/2019 - Máximino Alves Leite; 116289/2019 - Marcel Oliveira de Freitas.

Registro de Empresa: Decisão Nº 541/2019-CEECA (28 Processos)

1089543/2018 - Vinicius Cruz Damascena Eirelli; 1090559/2018 - Angico Energias Renováveis Ltda; 111415/2019 - Joaquim Candido de Souza Neto; 1111672/2019 - Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda; 1112734/2019 - Sousa, Oliveira e Gomes Engenharia Ltda; 1112878/2019 - Tapajós - Terraplenagem e Pavimentação Ltda; 1113123/2019 - J C R Barbosa - Metalúrgica; 1113195/2019 - L S Projetos e Serviços Ltda; 1113440/2019 - Construtora Edifique Ltda; 1113638/2019 - Nayara Maura Pinheiro Pinto Batista; 1114063/2019 - João Carlos Ribeiro Silva Eireli; 1114436/2019 - Gilcimara Avila Batiston - EPP; 1114500/2019 - Parthenon Serviço de Engenharia Ltda; 1114501/2019 - Alissandra de Lima Miranda; 1114638/2019 - RBS Construções e Incorporações Ltda; 1114744/2019 - C F T Construções e Incorporações Ltda; 1114744/2019 - C F T Construções e Incorporações Ltda; 1114875/2019 - Instituto de Formação Qualificada Educacional e Serviços de Construção Ltda; 1114904/2019 - One Construções Ltda - EPP; 1115325/2019 - Siga



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Encerramento: 19h50min

Construtora Eireli; 1115335/2019 - V H Abrantes e Gadelha Obras de Engenharia Civil Ltda - ME; 1115340/2019 - Mosaco Serviço de Engenharia e Desenvolvimento Ltda; 1115345/2019 - Marsol Construtora E Incorporadora Ltda EPP; 1115275/2019 - AGV Engenharia Ltda; 1115652/2019 - RS Construções e Serviços Ltda - ME; 1115707/2019 - Neoipsum - Serviços de Engenharia & Consultoria Ltda - ME; 1115709/2019 - Mateus Gonçalves Vieira Construtora Nosso Lar Eireli; 1115995/2019 - Fili Construções e Serviço de Locação Eireli; 1116140/2019 - Construtora RI Alicerce Ltda - ME.

<u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Decisão Nº 541/2019-CEECA (03 Processos)

1038315/2015 - Vamberto Souza Silva Filho - ME; 1113956/2019 - D2 Construções Ltda; 1114950/2019 - Construtora Terra Sol Ltda - ME.

<u>Interrupção de Registro Profissional:</u> Decisão Nº 541/2019-CEECA (03 Processos)

1097499/2019 - Kamila Deys Rodrigues Lacerda; 1113912/2019 - Claudineide Marcelino da Silva; 1115053/2019 - Maria Ingridy Lacerda Diniz.

Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 541/2019-CEECA (06 Processos)

1111386/2019 - Rummenigge Rocha Gonçalves da Silva; 1114238/2019 - Adriano Silvio Barbosa de Oliveira; 1114492/2019 - Thâmara Martins Ismael de Sousa; 1115172/2019 - Diogo de Medeiros Gouveia; 1115557/2019 - Ademario Jose da Silva Junior; 1116211/2019 - Ana Cristina Muniz de Menezes.

Anotação de Cursos e Títulos: Decisão Nº 541/2019-CEECA (02 Processos)

1114221/2019 - Pedro Jorge de Alexandria Neto; 1114494/2019 - Shirley Tavares



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

			Nunes. Anotação de ART à Posteriori: Decisão Nº 541/2019-CEECA (07 Processos) 1109454/2019 - Rubens Molina; 1110110/2019 - Samuel Ferreira Montenegro; 1110840/2019 - Kevlemn Alves dos Santos; 1110858/2019 - Kevlemn Alves dos Santos; 1113768/2019 - Allan Ronney Vianna Motta; 1113941/2019 - Luciano Pereira Ferreira; 1115573/2019 - Francisco de Assis Mendes Leite.
6.0	Encerramento	Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
Enga, Civil Suenne da Silva Barros			

Barros convidados.					
Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros					
Coordenadora					
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima					
Coordenadora Adjunta					
Membros /TITULARES:					
Eng. Civil João Paulo Neto					
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva					
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo					
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti					
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira					
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros					
(Vaga Bloqueada)					
Eng. Civil José Herbert Palitot					
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela					
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa					



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h



C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 495

Local: Auditório do Crea-PB. Data: 07 de outubro de 2019

Hora: 18h

Eng. Civil Alcides Vilar Trindade	
Titular Licenciado (Na Titularidade)	
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz	
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior	
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar	
(Sem Indicação)	